



PROCESSO	154/2016
INTERESSADO	MARIA ANGÉLICA MENDES AMORIM
ASSUNTO	Auto de Infração nº 1000030547/2016
DELIBERAÇÃO Nº 128/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória – ES, na 28ª reunião extraordinária da CEP, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a suposta identificação de pessoa jurídica exercendo atividade privativa de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a inexistência da suposta empresa, visto que não foi identificado nem o CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, tampouco junto à Junta Comercial do Espírito Santo;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do Auto de Infração nº 1000030547/2016 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de não haver infração cometida.

Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 26 de novembro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES